

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CRENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 15(quinze) dias do mês de julho de 2025, às 14:00 (quatorze horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Renata Alves Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, CRENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas que protocolaram os envelopes diretamente na Sede do CODANORTE e que enviaram pelos correios, conforme abaixo:

1 – **CLAUDIA SIMONE FERREIRA SEIXAS**, CNPJ 13.466.558/0001-09, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 16 de junho de 2025, às 09H28min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
- b) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- c) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- d) Assessoria para ICMS Cultural;
- e) Assessoria para ICMS Esportivo;
- f) Assessoria para ICMS Turístico;
- g) Assessoria para ICMS Educação;
- h) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- i) Assessoria para ICMS Produção Alimentos;
- j) Assessoria na Área de Controle Interno;

2 – **THAIANY M DE SOUZA CONSULTORIA**, CNPJ 44.503.889/0001-03, enviou pelo Correio que entregou o envelope na sede do codanorte dia 30 de junho de 2025, às 12h41min, e requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

3 – **RAÇA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ 55.775.576/0001-12, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 02 de julho de 2025, às 14h34min, e requer credenciamento para:

a) Assessoria para ICMS Esportivo;

4 – **LUCIANO NERES RODRIGUES**, CNPJ 26.238.290/0001-08, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho de 2025, às 09h04min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios geral;
- b) Assessoria em Convênios na area da educação;
- c) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- d) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- e) Assessoria na Área de Controle Interno;

5 – **ANNA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 60.776.638/0001-40, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho 2025, às 13h28min e requer credenciamento para:

a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

6 – **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA**, CNPJ 20.588.824/0001-31, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho 2025, às 15h51min e requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios geral;
- c) Assessoria em Convênios na Area da Educação;
- d) Assessoria em Assistência Social;
- e) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- f) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- g) Assessoria na área de Controle Interno;

7 – **ÁBACO CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 46.561.909/0001-10, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho de 2025, às 15h51min, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios geral;
- c) Assessoria em Convênios na area da educação;
- d) Assessoria em Assistência Social;
- e) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- f) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;

g) Assessoria na área de Controle Interno;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – **CLAUDIA SIMONE FERREIRA SEIXAS**, CNPJ 13.466.558/0001-09, requer credenciamento para:

- a) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
- b) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- c) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- d) Assessoria para ICMS Cultural;
- e) Assessoria para ICMS Esportivo;
- f) Assessoria para ICMS Turístico;
- g) Assessoria para ICMS Educação;
- h) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- i) Assessoria para ICMS Produção Alimentos;
- j) Assessoria na Área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade técnica da Associação Circuito Turístico Velho Chico com assessoria e consultoria em ICMS nas áreas de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Esporte, apresentou Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Itacarambi/MG com na área de ICMS, Cultural, Esportivo, Turístico, Meio Ambiente, e Alimentos, apresentou formação em Curso Superior em Letras, apresentou Curso de Pós Graduação em Turismologia E apresentou MBA em gestão Fiscal e Tributária, deixou de apresentar registro no órgão competente, e deixou de apresentar a quantidade de horas exigidas no edital, para assessoria em licitações, apresentando apenas parte das horas exigidas.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CLAUDIA SIMONE FERREIRA SEIXAS**, CNPJ 13.466.558/0001-09, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

2 – **THAIANY M DE SOUZA CONSULTORIA**, CNPJ 44.503.889/0001-03, e requer credenciamento para:

- a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal,

social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da empresa Distribuidora VL Farm Ltda, da empresa Radimagem Noroeste Capixaba Ltda, Clinica Radiologia Helio Ribeiro Santos Ltda, apresentou diploma em Engenharia de Produção, apresentou diploma da prestadora com formação em Direito, comprovante de vínculo, registro no órgão competente, mas deixou de apresentar a quantidade de horas em cursos na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, conforme exigência do edital.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **THAIANY M DE SOUZA CONSULTORIA**, CNPJ 44.503.889/0001-03, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

3 - **RAÇA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ 55.775.576/0001-12, requer credenciamento para:

- a) Assessoria para ICMS Esportivo;

A empresa apresentou a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, válida deixou de apresentar habilitação jurídica o contrato social da empresa.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da empresa De Filippo Consultoria Ltda, apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Jaíba/MG, ambas na área de ICMS, apresentou Diploma de Curso Superior em Educação Física e registro no órgão competente, deixou de apresentar especialização na área tributária e fiscal, conforme exigência do edital.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **RAÇA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ 55.775.576/0001-12, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

4 - **LUCIANO NERES RODRIGUES**, CNPJ 26.238.290/0001-08, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios geral;
- b) Assessoria em Convênios na area da educação;

- c) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- d) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- e) Assessoria na Área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Barra do Jacaré/PR, Prefeitura de Capitão Eneas, Prefeitura de São Gotardo/MG, Prefeitura de Sete Lagoas/MG, Câmara Municipal de Capitão Enéas/MG, Prefeitura de São Gotardo/MG gestão 2025-2028, apresentou diploma com formação em Ciências Contábeis, e registro no órgão competente.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **LUCIANO NERES RODRIGUES**, CNPJ 26.238.290/0001-08, cumpriu as exigências de habilitação, podendo ser credenciada.

5- **ANNA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 60.776.638/0001-40, requer credenciamento para:

- a) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, apresentou diploma com formação superior em Direito, registro no órgão competente, deixou de apresentar a quantidade de horas em cursos da lei de licitações Lei 8.666/93, de no mínimo 50 horas, conforme exigência do edital.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ANNA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 60.776.638/0001-40, **não** cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada em outra oportunidade.

6 – **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 20.588.824/0001-31, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios geral;
- c) Assessoria em Convênios na Area da Educação;
- d) Assessoria em Assistência Social;
- e) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- f) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- g) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de São João das Missões/MG, Prefeitura de Miravânia/MG, Prefeitura de Itacarambi/MG, Prefeitura de Bonito de Minas/MG, Prefeitura de Manga/MG, apresentou diploma em Ciências Contábeis, Diploma em Administração, certificado de Pós-graduação na área de Ciências Sociais Aplicadas, especialização em Contabilidade e finanças públicas municipais, apresentou registro no órgão competente, deixou de apresentar comprovações para assessoria em assistência social.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 20.588.824/0001-31, cumpriu as exigências do edital para Assessoria em Saúde, Assessoria em Convênios geral, Assessoria em Convênios na Area da Educação, Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal, Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal, Assessoria na área de Controle Interno, **não** cumpriu as exigências de habilitação para Assessoria em Assistência Social, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

7 – **ÁBACO CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 46.561.909/0001-10, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios geral;
- c) Assessoria em Convênios na area da educação;
- d) Assessoria em Assistência Social;
- e) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- f) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- g) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de Capacidade Técnica da Câmara de Bonito de Minas/MG, Prefeitura de Januária/MG, empresa HLH Assessoria e Consultoria Ltda, apresentou diploma de formação superior em Administração Pública, apresentou registro no órgão competente de CRA/MG e CRC/MG, apresentou Certificado de conclusão do curso de Ciências Contábeis bacharelado, apresentou Pós-Graduação em Gestão Pública, deixou de apresentar comprovações para assessoria em assistência social.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ÁBACO CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 46.561.909/0001-10, cumpriu as exigências do edital para Assessoria em Saúde, Assessoria em Convênios geral, Assessoria em Convênios na Área da Educação, Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal, Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal, Assessoria na área de Controle Interno, **não** cumpriu as exigências de habilitação para Assessoria em Assistência Social, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega das documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

30ª Classificada - **LUCIANO NERES RODRIGUES**, CNPJ 26.238.290/0001-08, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho de 2025, às 09h04min;

31ª Classificada - **RCP CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 20.588.824/0001-31, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho de 2025, às 15h51min;

32ª Classificada - **ÁBACO CONTABILIDADE & ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ 46.561.909/0001-10, protocolou a entrega do envelope na sede do codanorte dia 04 de julho de 2025, às 15h51min;

As empresas **CLAUDIA SIMONE FERREIRA SEIXAS**, CNPJ 13.466.558/0001-09, **THAIANY M DE SOUZA CONSULTORIA**, CNPJ 44.503.889/0001-03, **RAÇA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA**, CNPJ 55.775.576/0001-12, **ANNA ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 60.776.638/0001-40, puderam retirar seus envelopes na sede do CODANORTE, e querendo, poderá complementá-lo e apresentá-lo para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização de contratação.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 15 de julho de 2025.

July France Silveira Fonseca.
Agente de contratação

Doralice Neves de Oliveira
Membro

Renata Alves Magalhães.
Membro